



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
245	10/02/25	

DESPACHO  
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº** 03/2025.

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

EMENTA

Indica ao Poder Executivo projeto de lei dispondo sobre a instituição de programa de incentivo e desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, denominado "IPTU Verde" no município de Mococa. (Anteprojeto anexo)

**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei dispondo sobre a instituição de programa de incentivo e desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, denominado "IPTU Verde" no município de Mococa.

O projeto está alicerçado na necessidade de fomentar iniciativas que enfrentem os desafios ambientais contemporâneos, tais como a escassez de recursos hídricos, as mudanças climáticas, a degradação dos recursos naturais e a gestão inadequada de resíduos sólidos. Ao estabelecer um programa que beneficia diretamente os contribuintes que adotem medidas ambientais, o Município incentiva práticas sustentáveis e promove a conscientização ambiental em toda a comunidade.

O mecanismo proposto garante que o desconto no IPTU esteja condicionado à comprovação de ações concretas, como a manutenção de áreas permeáveis, a instalação de sistemas de captação de água da chuva e aquecimento solar, o plantio de árvores, a implantação de calçadas ecológicas, a destinação correta de materiais recicláveis, entre outras medidas descritas no projeto de lei. Estas iniciativas, além de contribuírem para a sustentabilidade ambiental, também resultam em melhorias na qualidade de vida dos munícipes.

Outro aspecto relevante é que o Programa "IPTU Verde" promove o engajamento da população com os objetivos de desenvolvimento sustentável, fortalecendo a relação entre o cidadão e o poder público. A iniciativa também reforça o compromisso da administração municipal com políticas públicas inovadoras e responsáveis, contribuindo para a construção de um município mais verde e resiliente.



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

Por fim, destaca-se que o projeto também prevê mecanismos claros e objetivos para a verificação do cumprimento das medidas ambientais pelos contribuintes, conferindo segurança jurídica e transparência ao programa. A renúncia fiscal prevista é moderada e proporcional, limitada a 10% do valor do IPTU, de forma que os impactos financeiros ao erário sejam compensados pelos benefícios ambientais e sociais decorrentes da implementação do programa.

Assim, diante da relevância do tema e dos impactos positivos que poderão ser alcançados, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Bob – Vereador / PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2025.

*“Institui o programa de incentivo e desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, denominado “IPTU Verde” no município de Mococa.”*

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2025 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Mococa o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" será de, no máximo, 10% (dez por cento).

### **CAPÍTULO II** **Dos requisitos**

**Art. 2º** Para que o contribuinte faça jus à isenção constante do artigo anterior, terá que comprovar perante as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Engenharia e Infraestrutura Urbana e Setor de Cadastro Imobiliário, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Permeabilidade do solo igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do imóvel com cobertura vegetal; (desconto de 2%);

II - Sistema de captação da água da chuva; (desconto de 1%)

III - Sistema de aquecimento solar; (desconto de 1%)





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

IV - Existência de uma ou mais árvores no passeio do imóvel; (desconto de 1%)

V - Existência de calçada ecológica ou espaço árvore; (desconto de 2%)

VI - Destinação dos materiais recicláveis à coleta seletiva; (desconto de 1%)

VII - Instalação de Bicicletário; (desconto de 1%)

**VIII - Adesão ao Programa "Adote uma Praça"; (desconto de 1%)**

§ 1º O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente lei.

§ 2º A isenção tributária contemplará apenas os imóveis edificados, excluindo-se os imóveis caracterizados como chácaras de recreio;

§ 3º As medidas dos incisos I ao VIII correspondem à isenção de 1% a 2% (um a dois por cento) do IPTU, respeitado o limite do parágrafo único do art. 1º.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, considera-se:

I - A permeabilidade do solo a não vedação do terreno, de maneira a permitir a penetração das águas pluviais no solo com cobertura vegetal;

II - Sistema de captação da água da chuva é o sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel devendo a água ser canalizada e armazenada em reservatórios limpos e fechados para evitar a proliferação de vetores;

III - Sistema de aquecimento solar a utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - O plantio de árvores no passeio deverá ser de acordo com a legislação municipal vigente e orientações da Secretaria de Meio Ambiente e as árvores consideradas para a concessão do desconto deverão ser de espécie lenhosa e possuir porte mínimo de 2 (dois) metros e DAP de 5 (cinco) centímetros;

V - Considera-se como calçada ecológica a calçada que possua área permeável através do uso de piso grama, concregrama, bloquete permeável, ou faixa com plantio de grama ou jardinagem, paralela à guia, denominado como Espaço Árvore e a largura mínima para ser instalado o Espaço Árvore, no viário, será, nas calçadas, de no mínimo 2 (dois) metros de largura e, para que seja construído o espaço, devemos levar em consideração 40% (quarenta por cento) da largura, ou seja, 80 (oitenta) centímetros e o comprimento mínimo do espaço



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

deve ser o dobro da largura, ou seja, 160 (cento e sessenta) centímetros;

VI - Válida para empresas e comércios que estabelecerem contrato de parceria com Associações/Cooperativa/Entidade de catadores de materiais recicláveis do município para adesão ao Programa de Coleta Seletiva;

VII - Instalação de Bicicletário: Disponibilização de bicicletário em passeio destinado para o uso de funcionários e clientes de estabelecimentos comerciais e empresas visando a diminuição do uso de veículos automotores;

**VIII - Adesão ao Programa "Adote uma Praça", visando a diminuição de espaços públicos mal cuidados através de parceria formal com a Prefeitura Municipal de acordo com a legislação vigente;**

## CAPITULO III

### Do Procedimento Para Obtenção da Isenção

**Art. 4º** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para o Secretaria de Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º A isenção incidirá sobre o IPTU do exercício seguinte.

§ 3º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Engenharia e Infraestrutura Urbana e Setor de Cadastro Imobiliário emitirão parecer conclusivo sobre o cumprimento das medidas previstas nos incisos do I ao VIII do art. 2º.

§ 4º Em caso negativo, o contribuinte poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da negativa.

§ 5º Não sendo interposto o recurso, o procedimento será arquivado.

§ 6º Em caso positivo, o parecer será encaminhado ao Setor de Tributação, para que proceda nos termos do § 1º.

§ 7º Não sendo renovadas a solicitação e comprovação das medidas, que deverá ocorrer anualmente, a cobrança retornará ao patamar de 100% (cem por cento) do IPTU, no exercício subsequente ao do gozo da isenção parcial.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mococa, 9 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Bob - Vereador/PSD  
Autor da minuta do Projeto de Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

## JUSTIFICATIVA

*Senhoras e senhores vereadores,*

O presente projeto de lei visa instituir no Município de Mococa o Programa “IPTU Verde”, cujo objetivo é promover a adoção de medidas que contribuam para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, incentivando boas práticas ambientais por parte dos munícipes por meio de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O IPTU Verde está alicerçado na necessidade de fomentar iniciativas que enfrentem os desafios ambientais contemporâneos, tais como a escassez de recursos hídricos, as mudanças climáticas, a degradação dos recursos naturais e a gestão inadequada de resíduos sólidos. Ao estabelecer um programa que beneficia diretamente os contribuintes que adotem medidas ambientais, o Município incentiva práticas sustentáveis e promove a conscientização ambiental em toda a comunidade.

O mecanismo proposto garante que o desconto no IPTU esteja condicionado à comprovação de ações concretas, como a manutenção de áreas permeáveis, a instalação de sistemas de captação de água da chuva e aquecimento solar, o plantio de árvores, a implantação de calçadas ecológicas, a destinação correta de materiais recicláveis, entre outras medidas descritas no projeto de lei. Estas iniciativas, além de contribuírem para a sustentabilidade ambiental, também resultam em melhorias na qualidade de vida dos munícipes.

Outro aspecto relevante é que referido programa promove o engajamento da população com os objetivos de desenvolvimento sustentável, fortalecendo a relação entre o cidadão e o poder público. A iniciativa também reforça o compromisso da administração municipal com políticas públicas inovadoras e responsáveis, contribuindo para a construção de um município mais verde e resiliente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

Por fim, destaca-se que o projeto também prevê mecanismos claros e objetivos para a verificação do cumprimento das medidas ambientais pelos contribuintes, conferindo segurança jurídica e transparência ao programa. A renúncia fiscal prevista é moderada e proporcional, limitada a 10% do valor do IPTU, de forma que os impactos financeiros ao erário sejam compensados pelos benefícios ambientais e sociais decorrentes da implementação do programa.

Assim, diante da relevância do tema e dos impactos positivos que poderão ser alcançados, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Mococa, 3 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Bob - Vereador/PSD  
Autor da minuta do Projeto de Lei